



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

LEI Nº 4.423, DE 22 DE MAIO DE 2026.

Autoriza a contratação temporária, de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, artigo 37 da Constituição Federal e Regime Jurídico Único dos servidores municipais, para a função de Atendente de Farmácia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação temporária de 03 (três) Atendentes de Farmácia em razão de excepcional interesse público, para atuar vinculado à Secretaria Municipal da Saúde, com carga horária, salário estipulado e requisitos para a função, de acordo com a legislação municipal:

Quantidade	Função	Habilitação	CH/Sem	Vencimentos
3	Atendente de Farmácia	Ensino Médio completo e curso de qualificação na área com no mínimo 60 (sessenta) horas.	30h semanais	R\$ R\$ 1.583,89 (Venc. Básico) + R\$ 285,49 (Insalubridade 20%)

Art. 2º As contratações ensejam o desempenho das funções, atribuições e habilitações inerentes aos cargos criados por força de Lei.

Art. 3º A contratação autorizada por meio desta Lei terá validade por 6 (seis) meses, conforme autoriza o Regime Jurídico do Município, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, havendo interesse da administração municipal.

Art. 4º Os contratos de que tratam o art. 1º tem natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos nos artigos 65 e 252 do Regime Jurídico Único - Lei nº 1.986 de 30 de dezembro de 1993.

Art. 5º O (A) contratado (a), nos termos desta Lei, não poderá ser nomeado (a) ou designado (a), ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 6º As contratações serão realizadas através de Processo Seletivo Simplificado, na forma do que estabelece o artigo 7º, do Decreto Municipal nº 3.935/2017.

Art. 7º Os contratos firmados de acordo com a presente Lei extinguir-se-ão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

I - Pelo término do prazo contratual;

II - A pedido do (a) contratado (a);

III - Por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação e,

IV - Quando o (a) contratado (a) incorrer em falta disciplinar, insubordinação ou constatado e comprovado ato ou prática que esteja em desacordo com o inerente a função.

§ 1º A extinção do contrato, em razão do inciso II, deste artigo, deverá ser comunicada à autoridade contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º A extinção do contrato em razão do inciso IV deste artigo, não enseja ao(à) contratado(a) qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

Art. 8º Aplicar-se-á ao (à) contratado (a) nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato.

Art. 9º O contratado por força da presente Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 10. A despesa decorrente da execução da presente Lei será suportada por dotação orçamentária própria.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de maio de 2026.

MARCELO FARIA ELLWANGER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.
em 22/05 /2026.